



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

**RESPOSTA AO RECURSO REFERENTE AO RESULTADO PRELIMINAR DA
SELEÇÃO DE PROPOSTAS – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
003/2025– CRJ Colatina**

Aos dias 18 (dezoito) dias de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14h, na sala de reuniões da SEDH, no 4º andar do Edifício RS Trade, reuniu-se a Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o Chamamento Público Nº 003/2025 – Centro de Referência das Juventudes de Colatina-ES, instituída pela Portaria nº 026-S, publicada no DIO-ES em 17/04/2025, composta por Luiza Resende Rodrigues Poltronieri, Lieize Alves Rodrigues e Cristhiany Miranda Macedo. O Chamamento Público nº 003/2025 visa à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração cujo objeto trata-se de “Executar e gerir o Centro de Referência das Juventudes no Município de **Colatina-ES**”, conforme consta no Processo Administrativo nº 2025-1TFNR.

Inicialmente, ressalta-se que foi formalizado, pela Fundação IADE, solicitação de esclarecimento acerca de sua eliminação no resultado preliminar do referido Edital, neste sentido, fora informado pela Comissão Especial de Licitações à referida OSC que, quanto ao questionamento realizado, a análise de toda a documentação apresentada foi realizada pela Comissão de Seleção em conformidade com os critérios estipulados no edital, sendo encaminhada a ata da reunião com os fundamentos da avaliação.

Além disso, fora esclarecido à OSC que, nos termos do subitem 12.4 do edital, questionamentos e eventuais inconformidades quanto ao resultado deveriam ser formalmente apresentados por intermédio do recurso previsto, dentro do prazo estipulado, entretanto, não houve interposição de recurso pela Fundação IADE quanto ao resultado preliminar, conforme se observa à peça #222 do Processo Administrativo nº 2025-1TFNR.

Quanto ao questionamento, realizado pela Fundação IADE, solicitando o seguinte esclarecimento:



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

Gostaríamos de entender, de forma objetiva, se a exigência de experiência prévia com juventudes, conforme previsto no edital, exige que o objeto das parcerias anteriores seja voltado exclusivamente à população jovem (ex.: de 15 a 29 anos), ou se a experiência com crianças e adolescentes, que naturalmente inclui o público juvenil, é considerada válida para fins de comprovação.

A Fundação IADE apresentou, conforme documentação anexa, termos de fomento e parcerias públicas e privadas com foco em ações socioeducativas e de proteção social voltadas ao público infantojuvenil, em especial adolescentes e jovens. Assim, a dúvida reside na interpretação da abrangência etária exigida como critério de experiência.

Diante do exposto, a Comissão de Seleção do Chamamento Público Nº 003/2025 – CRJ Colatina informa que a referida OSC não apresentou recurso no prazo e forma previstos no subitem 12.4 do Edital nº 03/2025 e, portanto, sua solicitação não foi objeto de análise por esta Comissão.

Quanto ao recurso analisado, este foi interposto no dia 07 de julho de 2025, por meio do Sistema E-Docs, e a apresentação de contrarrazão foi realizada no dia 15 de julho de 2025, dentro do prazo estabelecido em edital para a etapa.

Para a análise do recurso, a Comissão de Seleção do Chamamento Público Nº 003/2025 – CRJ Colatina seguiu rigorosamente os critérios de avaliação do Edital, estabelecidos no Subitem 11.4.

Segue manifestação de análise e decisão:

1) AUTOR DO RECURSO

O Instituto Abequar, cujo representante legal é o Sr^a. Camila dos Santos Perin.

2) AUTOR DA CONTRARRAZÃO

Instituto Ellos de Inclusão Social, cujo representante legal é o Sr^o. Ricardo da Silva.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

3) DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Edital de Chamamento Público Nº 003/2025 – CRJ Colatina, a Comissão de Seleção analisou o recurso apresentado pelo autor acima identificado acerca do resultado preliminar do Edital. Assim como foi analisada a contrarrazão apresentada pelo Instituto Ellos de Inclusão Social.

3.1) DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se que o recurso interposto foi encaminhado à Comissão de Seleção na seguinte data:

- Instituto Abequar – recurso interposto em 07 de julho de 2025 às 16h23min, conforme consta às peças #225 e #226;

E a contrarrazão foi apresentada pelo Instituto Ellos de Inclusão Social – ELLOS – interposta em 15 de julho de 2025 às 16h39min, conforme consta às peças #242 e #243;

3.2) DA ADEQUAÇÃO

Os proponentes possuem legitimidade recursal. A matéria recorrida possui previsão expressa. Ante os requisitos de admissibilidade dispostos no Edital, observados pelo autor do recurso, cumpre-nos considerar que o recurso e a contrarrazão merecem ser conhecidos.

4) DO MÉRITO

No recurso apresentado pelo Instituto Abequar – interposto em 07 de julho de 2025 às 16h23min, conforme consta às peças #225 e #226 a instituição solicita à esta comissão:

- **O reexame da proposta apresentada, com a devida consideração dos documentos comprobatórios da experiência da organização na área da juventude e Direitos Humanos [...]**



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

- **A reversão da decisão de desclassificação, com a consequente habilitação da proposta para as fases subsequentes do processo de seleção.**

Em seus argumentos a OSC apresenta que:

Haja visto que é público e notório que o Instituto Abequar está em Execução com o Termo de Colaboração nº 001/2025 - Proc. Adm. Nº 2024-C773r - Centro de Referência das Juventudes (CRJ) - executado em parceria com Secretaria de Estado de Direitos humanos -, no período de 01/2025 até a PRESENTE DATA, que tem por Objeto a Gestão de 01 centro de Referência das Juventudes (CRJ), no município de Colatina /ES, em caráter emergencial, conforme detalhado no Plano de Trabalho, anexo I.

Haja visto que é público e notório que o Instituto está em Execução com o 3º Termo de Colaboração nº 001/2022, que entre si, celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Direitos Humanos - SEDH e o Instituto Abequar, conforme a Declaração de capacidade técnica e Operacional, anexos aos documentos.

Reintero então, conforme a Declaração de capacidade técnica e Operacional, anexos aos documentos o Termo de Cooperação (carta convite - PI 1841) - Entre a SUZANO e o Instituto Abequar, que teve por Objeto o investimento de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) para a realização do projeto aprovado na modalidade Carta-Convite do Programa de Incubação e Aceleração de Negócios e Empreendedores Locais da Suzano - Negócios Sustentáveis - 2023/2024.

E conclui ainda que:

Por fim, cumpre salientar que o Instituto Abequar possui experiência comprovada na gestão e execução de Políticas Públicas voltadas para Juventude e na área de Direitos Humanos. Certos disso, podemos citar o termo de Colaboração, com Dispensa em chamamento público em caráter emergencial para gerir 01 centro de referência da juventudes no município de Colatina/ES - Processo nº 2024-C773R, com justificativas para essa dispensa a experiência comprovada, através do CRJ São Mateus, com mais de 1.460 atendimentos, desde o início da parceria; com boas avaliações dos jovens atendidos, por meio das pesquisas de satisfação realizadas;



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

execução das atividades e os impactos positivos apresentados; boa execução financeira e seriedade nas prestações de contas apresentadas, conforme os preceitos contábeis legais estabelecidos;

Após reanálise realizada por esta comissão, provocada pelo recurso apresentado pelo Instituto Abequar, bem como pelas contrarrazões apresentadas pelo Instituto Ellos de Inclusão Social, esta comissão deliberou pela manutenção da pontuação “zero” atribuída ao critério E. 1 – Experiência.

Durante a reanálise dos documentos apresentados, após a apresentação dos argumentos do recurso, verificou-se que as experiências elencadas pelo Instituto Abequar não atendem aos requisitos estabelecidos no Item 11.4.1, Tabela E – critérios e1 e e2 do Edital, os quais exigem:

Experiência prévia será comprovado mediante apresentação de atestados, instrumentos de parceria e congêneres firmados com parceiros e órgãos da administração pública, empresas e/ou organizações da sociedade civil que indiquem o objeto da parceria, público alvo, prazo de vigência, metas e recursos envolvidos”.

Adicionalmente, cabe destacar que, embora haja na peça #145, a primeira página de Termos de Colaboração, o edital era explícito sobre a necessidade de que o mesmo fosse apresentado na íntegra, com indicação do objeto da parceria, público alvo, prazo de vigência, metas e recursos envolvidos. Ou seja, na ausência dessas informações, as experiências não puderam ser validadas.

Cabe esclarecer que, em momento algum, se questiona a existência de experiência por parte da OSC, inclusive na execução de outros CRJs. Contudo, a análise da documentação apresentada deve obedecer rigorosamente aos critérios estabelecidos no Edital, de forma a assegurar a isonomia no processo de avaliação entre todos os participantes.

Assim, ainda que haja indícios de experiência prévia, a pontuação no critério E.1 não pôde ser atribuída, uma vez que os documentos apresentados não atenderam aos requisitos formais exigidos, como a apresentação integral dos instrumentos



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

comprobatórios contendo, de forma clara, o objeto da parceria, público-alvo, prazo de vigência, metas e recursos envolvidos. A ausência dessas informações impossibilita sua validação por esta comissão de seleção, comprometendo a análise técnica dentro dos parâmetros definidos para todos os concorrentes.

Assim, **a Comissão acata o pedido exposto na contrarrazão apresentada pelo Instituto Ellos de Inclusão Social (Peça #243, Processo nº 2025-1TFNR)** e ratifica que, diante da ausência dos documentos comprobatórios exigidos, conforme os critérios técnicos do Edital, fica inviabilizada a pontuação no critério "E" pela OSC Instituto Abequar.

Por fim, cabe salientar que, embora a OSC apresente reconhecida atuação em ações de políticas públicas, conforme alegado em recurso, não foi possível identificar, nos documentos apresentados e que são os objetos de análise desta comissão, a referida experiência, conforme exigido no Edital.

Neste sentido, nos termos do subitem 11.5.1 do Edital, a nota zero no critério "E" implica na eliminação automática da OSC na seleção, ao qual vejamos:

11.5.1. Estarão automaticamente eliminados da seleção, a OSC que:

- a) Recebam nota "zero" no critério de julgamento "A" e/ou "B" e/ou "C" e/ou "D" e/ou "E";

Em referência à contrarrazão apresentada pelo Instituto Ellos de Inclusão Social, em 15 de julho de 2025, conforme consta à peça #243 – Processo nº 2025-1TFNR, esta Comissão manifesta-se no sentido de acatar os pedidos expostos no referido documento.

5) DA DECISÃO

Após a análise do recurso interposto pelo Instituto Abequar, bem como da contrarrazão exposta pelo Instituto Ellos de Inclusão Social, esta Comissão deliberou pelo indeferimento do recurso interposto, acatando os pedidos contidos nas



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

contrarrazões apresentada, mantendo inalterado o resultado preliminar, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Quant.	Nome da OSC	Pontuação	Classificação	Fundamento
01	Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social	9,0	2º	
02	Instituto Abequar	0	Desclassificada	Subitem 11.5.1, Letra E
03	ELLOS - Instituto Ellos de Inclusão Social	10,0	1º	
04	Fundação IADE	0	Desclassificada	Subitem 11.5.1, Letra E
05	Instituto Favelas e Periferias	0	Desclassificada	Item 9, Subitem 9.1

A Comissão de Seleção encerrou a reunião às 15:30h. Nada mais havendo a relatar na presente sessão, eu Luiza Resende Rodrigues Poltronieri, membra da Comissão de Seleção, lavrei a presente ata que foi lida e achada conforme, e assim assinada pelas demais membras da Comissão, que deverá ser entranhada ao processo administrativo nº 2025-1TFNR e posteriormente encaminhada para homologação e publicação do resultado final.

Vitória, 18 de julho de 2025.

Luiza Resende Rodrigues Poltronieri
Membra da Comissão de Seleção
Portaria nº 026-S

Lieize Alves Alcantara Rodrigues
Membra da Comissão de Seleção
Portaria nº 026-S

Cristhiany Miranda Macedo
Membra da Comissão de Seleção
Portaria nº 026-S

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LUIZA RESENDE RODRIGUES POLTRONIERI

ANALISTA DO EXECUTIVO

SEDH - SEDH - GOVES

assinado em 24/07/2025 16:52:06 -03:00

CRISTHIANY MIRANDA MACEDO

GERENTE QCE-03

GPJUV - SEDH - GOVES

assinado em 24/07/2025 16:53:00 -03:00

LIEIZE ALVES ALCANTARA RODRIGUES

ANALISTA DO EXECUTIVO

SEDH - SEDH - GOVES

assinado em 24/07/2025 17:04:50 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/07/2025 17:04:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por LUIZA RESENDE RODRIGUES POLTRONIERI (ANALISTA DO EXECUTIVO - SEDH - SEDH - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-0V3HC3>